

# 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035056 03/10/2011

## Sumário Executivo Palmares Paulista/SP

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Palmares Paulista - SP em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município sob a recursos federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	10934			
Índice de Pobreza:	37,5			
PIB per Capita:	R\$ 5.123,52			
Eleitores:	6589			
Área:	82 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 139.301,40
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 741.543,04
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 880.844,44
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 265.991,58
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 80.910,15
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		3	R\$ 346.901,73
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 29.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 36.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.409.069,11
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 1.474.569,11
Totalização da Fiscalização			R\$ 2.702.315,28

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

 Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Palmares Paulista/SP, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa

- de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Nesse sentido, dentre as áreas fiscalizadas Educação, Saúde e Assistência Social-verificou-se a predominância de falhas na Assistência Social, com as seguintes constatações: Aplicação de recursos do IGD Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família em despesas não elegíveis ao Programa; inexistência de Instância de Controle Social e de Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, bem como descumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias, ausência de implementação de programas/ações complementares e beneficiários do Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida pelo Programa, sendo alguns desses, servidores públicos municipais. Na Educação, destaca-se a ausência de gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático por parte do Município, não se adotando como material didático nas escolas municipais os livros disponibilizados pelo citado Programa. Verificaram-se, ainda, em todas as áreas fiscalizadas, impropriedades na realização de procedimentos licitatórios; bem como a atuação deficiente das instâncias de controle social, por meio dos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e do Programa Bolsa Família.



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035056 03/10/2011

# Relatório Palmares Paulista/SP

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

\* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

## Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

## **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacio	onais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116347	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	

Não se Aplica	
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

## 1.1.1.1 Constatação

Ausência ou intempestividade de notificação da liberação de recursos financeiros federais.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, quanto aos convênios analisados (quadro a seguir), não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, quanto à liberação de recursos financeiros.

Número do Convênio SIAFI	Número Original	Objeto	Valor Liberado	Data da Liberação
656626	658627/2009	Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.	R\$ 121 770 00	01/04/10
663680	701836/2010	Construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.		30/12/10

Em relação aos demais programas analisados, verificou-se que a Prefeitura comunica os valores recebidos no mês seguinte à liberação, por meio de correspondência com aviso de recebimento, bem como disponibiliza as informações sobre as liberações dos recursos na internet, endereço eletrônico:

## http://www.palmarespaulista.sp.gov.br/index.php?exibir=contas

Fica evidenciado que a Prefeitura, em ambos os casos, não atendeu ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97:

"Art. 2° A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Embora o Município de Palmares Paulista venha atendendo a disposição legal de notificar os órgãos representativos da cidade, o vem fazendo de maneira equivocada. O setor responsável vinha fazendo as notificações mensalmente, acumulando os comunicados de liberações de benefícios em

uma única notificação, com a intenção de aplicar o princípio da economicidade.

Nesse caso em especial, foi verificado que não foi expedida a notificação por um lapso do setor.

O servidor responsável foi advertido quanto à ilegalidade da prática e orientado à corrigir seus procedimentos. A regularização já foi providenciada e já está sendo aplicada.

Aguardamos relevância, ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura reconheceu a falha e alega que o responsável foi advertido, visando a evitar reincidências. As medidas a serem adotadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem ainda de implementação.

## 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2009 a 20/11/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

## Relação das constatações da fiscalização:

## 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201116524	01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Financeiros:	
	Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo;

## 2.1.1.1 Constatação

Livros didáticos sem utilização.

#### Fato:

Verificamos que há livros didáticos fornecidos através do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD nas escolas EMEF Vereador Raul de Carvalho e EMEF Vereador Antônio Humberto Gomieri sem utilização. Questionada a respeito, a Coordenadora Pedagógica da Divisão Municipal de Educação informou que o município possui Sistema de Ensino Apostilado e fez o seguinte relato:

"O município de Palmares Paulista - SP, possuía Sistema Apostilado desde o ano de 2005 até o ano de 2008, ficando sem Sistema de Ensino Apostilado apenas no início de 2009, devido a nova administração e também por decisão do Diretor de Divisão de Educação em exercício no período relatado, o que fez com que os professores da Rede Municipal de Ensino fizessem a escolha dos livros didáticos em 2009, porém, após o 1º bimestre do mesmo ano letivo (2009), optou-se novamente pelo Sistema de Ensino Apostilado.

No início de feveriro de 2011, o Senhor Prefeito Municipal, João Camillo, recebeu uma Carta-Circular nº 02/2011 - COPED/CGPLI/DIRAE/FNDE, datada em 31 de janeiro de 2011,( em anexo), em que no item 2- constava que o município de Palmares Paulista - SP encontrava-se em diligência e que dessa forma as escolas municipais não receberiam livros didáticos até que a adesão não fosse regularizada e no item 6- explicava que para solucionar a diligência seria necessário entrar em contato com Ana Carolina e Edmundo responsáveis no FNDE.

No dia 15/02/11 ás 16h e 02min. liguei no número indicado e falei com Ana Carolina que me informou de que deveria organizar os livros didáticos recebidos, separar por série e disciplina no SISCORT- página do FNDE, registrar que os livros estariam disponíveis e informar a Secretaria do Estado de São Paulo-SP, informando que o município precisaria remanejar os livros.

Quando tentei entrar no sistema SISCORT não consegui acesso, tentei por vários dias e não conseguindo fui então informada de que deveria mandar e-mail para evelyn.santos@fnde.gov.br que era a responsável por disponibilizar acesso ao SISCORT, o que fiz em 14/03/2011, (em anexo) informando da existência do Ensino Apostilado e que o município não tinha interesse nos livros didáticos do PNLD. No mesmo dia recebi resposta de que a senha so SISCORT havia sido renovada e enviada por e-mail para a Divisão de Educação (em anexo). Ao tentar entrar no programa utilizando a senha recebida não consegui, pois alguns módulos do SISCORT encontravase em manutenção, portanto encaminhei outro e-mail no dia 08/04/2011. (em anexo)

Não obtendo respostas, entrei em contato telefônico no dia 12/04/11 ás 15h e 16 min pedindo para falar com Evelyn, porém não consegui, pois ela estava em reunião, sendo informada que a mesma iria me ligar, o que não aconteceu.

No dia 04/05/2011, ás 09h e 56 min, falei com a funcionária Laudjane que me orientou em entrar no programa com o LOGIN e SENHA recebida para a escolha dos livros e colocar a opção excluir para que o município não recebesse mais livros didáticos. Como também não obtive sucesso através desta orientação liguei na Secretaria do Estado de São Paulo - protocolo de atendimento : 4724032, em que fui informada de que não havia mais SISCORT e que poderia remanejar os livros direto para a Secretaria do Estado de São Paulo.

No dia 04/05/11 as 10h e 5 min. liguei novamente na Secretaria do Estado de São Paulo

objetivando saber mais detalhes sobre os procedimentos necessários para o remanejamento dos livros e o atendente Renilson me informou que deveria retornar a ligação as 15h para falar com a responsável Aidê. Consegui falar com a funcionária no dia 13/05/11, ás 10h e 18 min que pediu para que eu entrasse em contato com o Edmundo no FNDE, que me daria maiores informações.

Consegui falar com o Edmundo- FNDE no dia 25/05/11, ás 14h e 10 min. que me informou que o município de Palmares Paulista-SP teria até o dia 31/05 de cada ano para pedir os livros para os anos subseqüentes, sendo que fora deste prazo não teria como enviar os livros, afirmando que o município de Palmares Paulista não havia feito adesão em 2011. O funcionário me afirmou que pelo sistema do FNDE ele mesmo exclui o município para as escolhas de 2012. Mesmo assim, ele pediu que eu tornasse a falar com a Aidê da possibilidade do remanejamento dos livros, o que fiz no mesmo dia, 25/05/11, ás 14h e 38 min. Ela me orientou que ligasse para a Diretoria de Ensino, vendo a possibilidade de remanejarmos os livros para lá, o que fui informada de que eles não teriam interesse pelo fato de não haver mais escolas estaduais do 1º ao 5º ano pertencentes á Diretoria de Ensino.

No último dia que conversei com a Aidê, dia 11/10/11, no período da tarde, ela me disse que mandando os livros para ela resolveria o problema do município, porém provocaria outro, pois não havia lugar para remanelar estes livros. Assim, era para eu enviar a lista dos livros para que ela pudesse colocar á disposição do MEC para os Estados do Nordeste, conforme dito pela funcionária, havendo interesse dos Estados os responsáveis viriam buscar os livros.

Enfim, até agora este problema não foi resolvido a contento."(sic)

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Durante o período de transição de governos na administração municipal, a nova administração recebeu o sistema de ensino sem serviço apostilado contratado e, também, sem a opção pelos livros didáticos do PNLD.

Até que o novo Governo e a nova Diretoria da Divisão de Educação avaliassem a situação e fizessem a opção, os professores da rede municipal fizeram a opção para o ano letivo de 2009. Após os trâmites legais para a contratação, no segundo semestre do novo ano letivo, o Município firmou novo contrato com sistema de ensino apostilado.

Desde então, o Município vem encontrando dificuldades para excluir a opção de recebimento dos livros no sistema SISCORT, como detalhadamente explicado pela Coordenadora pedagógica da Divisão Municipal de Educação, em relatório já apresentado à equipe de fiscalização.

Diante da advertência pela equipe de fiscalização por ocasião da visita, a Diretoria da Divisão Municipal de Educação continuou envidando esforços no sentido de equacionar o problema e obteve junto à Coordenadoria dos Programas nacionais de Livros, orientação de como deve proceder em relação a esse material.

Portanto, está alhures demonstrado que os livros sem uso não decorreram de pratica lesiva do Município ou dos responsáveis. Demonstrado também está que a Divisão Municipal de Educação buscou equacionar o problema e continua tentando, conforme histórico do contato, o qual trazemos na documentação anexa.

Aguardamos e contamos com a relevância, ante a ausência de má-fé e a comprovada dedicação em solucionar o problema relatado."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita visto que a Prefeitura confirma a situação observada e propõe-se a equacionar o problema.

## 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

## **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116280	<b>Período de Exame:</b> 02/12/2010 a 20/11/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio	663680		
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 618.543,04		
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educ			

## 2.2.1.1 Constatação

Restrição à competitividade em função de extrapolação de exigência editalícia quanto à habilitação econômico-financeira.

#### Fato:

O Edital da Tomada de Preços nº 003/2011, em seu item 7.5.4, exige dos licitantes, como condição para qualificação econômico-financeira, a prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 184.002,36. Esse valor representa 29,75% do valor total estimado para a obra, qual seja R\$ 618.543,04.

Dessa forma, o edital não se coaduna com o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, art. 31, parágrafo 3º, segundo o qual o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O edital do processo licitatório instalado para a Tomada de Preços nº 003/2011, buscou, com a exigência, reduzir o número de empresas concorrentes, obstruindo a participação de empresas de fachada, muito comuns em obras desse porte e exposição.

Ainda assim, participaram efetivamente do processo 03 (três) empresas, todas preenchendo às exigências, sendo que 15 (quinze) retiraram o edital, e nenhuma das interessadas impugnou as condições estabelecidas, apesar do previsto no artigo 31 da Lei nº 8666/93, em seu parágrafo 3º.

Mesmo com essa medida, como verificado pela equipe de fiscalização, a empresa vencedora não vem cumprindo o cronograma da obra. Assim, o patrimônio demonstrado no processo licitatório servirá de garantia à execução, se for necessário.

Entretanto, o servidor responsável foi advertido quanto à ilegalidade da prática, a regularização já foi providenciada.

Aguardamos relevância, ante a ausência de má-fé ou de danos até o momento."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O fato de não haver pedido de impugnação ao edital não elide o fato tendente a restringir a competitividade da licitação.

A Prefeitura reconheceu a falha e alega que a situação foi regularizada.

## 2.2.1.2 Constatação

Restrição à competitividade em função de falha na divulgação do edital.

#### Fato:

Os avisos contendo o resumo do Edital da Tomada de Preços nº 003/2011 foram publicados no Jornal Bom Dia Catanduva em 26/03/2011, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06/04/2011. Naquela ocasião, a data para abertura das propostas seria 13/04/2011, ou seja, 7 dias após a última publicação do aviso.

O aviso contendo o Aditamento nº 1 ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2011 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/04/2011. A data de abertura das propostas foi o dia 27/04/2011, ou seja, 12 dias após a publicação do aviso.

Dessa forma, a divulgação do edital não atendeu ao estabelecido pela Lei nº 8.666/93, art. 21, uma vez que:

- o prazo mínimo entre a divulgação do aviso de uma licitação na modalidade tomada de preços e o evento é de 15 dias;
- não houve divulgação no Diário Oficial da União, condição obrigatória em se tratando de obra custeada com recursos públicos federais;
- não houve divulgação em jornal de grande circulação no estado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista apresentou a seguinte manifestação:

"O Edital leva em seus termos a previsão das datas dos procedimentos. Todas as datas são cuidadosamente avaliadas e determinadas em obediência às determinações e prazos da Lei que rege os processos licitatórios.

Todas as publicações são endereçadas ao órgão de imprensa oficial com prazo suficiente para sua publicação dentro das condições do edital, todavia, extrapola nossa competência a data em que o

órgão veiculará a publicação. Haja vista que se deu com dez dias de antecedência no periódico comum. O mesmo se deu com o aditamento, que foi publicado após a data prevista.

Entretanto, o atraso nas publicações não inviabilizou a pluralidade de interessados e de proponentes, uma vez que 15 (quinze) retiraram o edital e 03 (três) empresas participaram efetivamente processo até a homologação do processo, sendo que impugnou as datas de publicação.

Quanto a não publicação em Diário Oficial da União, a falta não prejudicou a ampla concorrência, e no que diz respeito ao jornal de grande circulação no Estado, temos a esclarecer que o periódico BOM DIA abrange cerca de 280 municípios do Estado de São Paulo através da mídia escrita, e o mundo através de internet, podendo ser classificado como jornal de grande circulação no Estado.

Se não o bastante, além de publicar o ato de convocação aos interessados em órgão oficial, em imprensa comum, em periódico local, o Município ainda disponibiliza as publicações no sítio virtual oficial da cidade, como constatado pela própria equipe de fiscalização.

Entretanto, o servidor responsável foi advertido quanto à ilegalidade e ineficácia da prática, e a regularização já foi providenciada.

Igualmente, aguardamos relevância, ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita quanto à publicação em jornal de grande circulação no estado; no entanto, persiste a falha quanto à transgressão do prazo legal mínimo de publicação, bem como quanto à ausência de publicação no Diário Oficial da União.

## 2.2.1.3 Constatação

Falta de depósito do valor da contrapartida do Convênio.

#### Fato:

A primeira parcela do convênio, no valor de R\$ 306.178,80, foi descentralizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista em 30/12/2010. O valor foi depositado em conta específica do convênio, na Agência Banco do Brasil, nº 50-7, Conta-Corrente nº 43334-9. O recurso foi aplicado em fundo de investimento "BB CP Admin Supremo" no dia 05/01/2011, sendo que o saldo disponível em 30/09/2011 era de R\$ 322.726,38.

De acordo com a Cláusula Terceira, item II, alínea b, o convenente deveria efetuar o depósito do valor da contrapartida concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo Concedente. No entanto, verifica-se, pelo extrato da conta-corrente específica do convênio, que a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista não efetuou o depósito do valor de sua contrapartida, até a presente data.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Das obrigações estabelecidas no convênio analisado, restou estabelecido a prestação de contrapartida pelo Município, que se comprometeu a efetuar o depósito concomitantemente à liberação dos recursos.

Por um lapso do Setor Financeiro, a transferência para a conta aberta pela concedente não foi efetivada, entretanto, de sua parte, o Município adotou todas as medidas no sentido de cumprir a obrigação: fez reserva orçamentária e proclamou em Edital, a conta relativa à dotação.

O servidor responsável foi advertido da falha ocorrida e a regularização já foi providenciada.

Outrossim, aguardamos relevância, ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura reconheceu a falha e alega que já foi saneada.

## 2.2.1.4 Constatação

Falta de designação do fiscal de contrato.

#### Fato:

A Prefeitura não formalizou a designação de um responsável pela fiscalização da obra objeto do Convênio. Informalmente, a fiscalização ficaria a cargo do Departamento de Obras, cujo chefe é o Engenheiro CREA nº 06 0075168-4, que também assina as plantas do projeto executivo padronizado pelo FNDE.

De toda forma, durante a execução do contrato não foi atendida à determinação da Lei nº 8.666/1993, artigo 67. A falta de designação de responsável técnico pela fiscalização da obra conflita ainda com a Obrigação do Convenente, de acordo com a Cláusula Terceira, item II, alínea 'n' do termo de convênio.

Agrava a constatação o notório atraso na execução da obra. A falta de designação de responsável pela fiscalização prejudica o controle do fornecimento contratado por parte da administração pública, haja vista a falta de relatório de fiscalização ou de advertência do responsável pelo descumprimento do cronograma contratual. Dessa forma, as hipóteses de sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 em seus artigos 86 a 88 estão sendo irregularmente desconsideradas, com prejuízo potencial pela majoração dos custos de execução consubstanciadas por pleito de reajuste contratual (caso a conclusão da obra ocorra após 12 meses da data de celebração do contrato).

Em suma, a execução contratual encontra-se injustificadamente atrasada, sendo que inexiste evidência de que a administração pública municipal tenha gestionado o responsável pela situação, visando a sanear o problema.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista apresentou a seguinte manifestação:

"Há entre os funcionários da administração municipal, um servidor designado para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados, porém de maneira informal. Ante ao apontamento, a portaria de designação já foi providenciada e estará sendo regularmente publicada.

O servidor responsável foi advertido da irregularidade e as medidas de regularização já foram providenciadas.

Portanto, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura reconheceu a falha e alega que essa foi regularizada.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.2. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais		
<b>Período de Exame:</b> 31/12/2009 a 30/12/2010		
656626		
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 123.000,00		

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

## 2.2.2.1 Constatação

Falha na manutenção e conservação do veículo.

#### Fato:

Depreende-se da vistoria e do registro fotográfico, que o óleo lubrificante do motor do ônibus escolar deveria ter sido trocado aos 11.098 km rodados, enquanto o odômetro do veículo acusava 13.291 kilômetros rodados em 19/10/2011. Essa situação pode reduzir a vida útil do motor e, no limite, danificá-lo, evidenciando potencial prejuízo à Administração Pública.

A falha atenta ainda contra a obrigação do convenente estabelecida na Cláusula Terceira, Item II, alínea l do termo de convênio, qual seja, a de assegurar a manutenção e conservação do veículo.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Na vistoria realizada, os senhores fiscais encontraram uma única falha nos cuidados com o veículo, qual seja, o atraso na troca de óleo em 2193 kilometros.

Embora tenha sido posto que essa situação possa reduzir a vida útil do motor, a afirmação é subjetiva, pois o desgaste decorre do uso e do modo como o equipamento é operado. Temos a esclarecer que o veículo é usado apenas em pequenos fretes e dentro da área do município, o que exige pouco da parte mecânica do veículo e certamente não afetou seu funcionamento ou longevidade.

Cabe salientar que esse atraso não é pratica recorrente do responsável e a substituição do

lubrificante foi realizada no exato instante da constatação.

O servidor responsável foi advertido quanto à falha e a regularização já foi providenciada.

Aguardamos relevância, ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

A unidade examinada reconheceu a falha e alega que foi saneada.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 02/12/2011:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

## Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115675	<b>Período de Exame:</b> 01/09/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 265.991,58		
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Fa	armacêutica- PEAF para atendimento		

#### 3.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Contrato de fornecimento de medicamentos com preço superior ao existente no Banco de Preços em Saúde/MS.

#### Fato:

Em análise ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 006/2011, realizado em 29/08/2011, referente à contratação de empresas para fornecimento de medicamentos e material odontológico e hospitalar, constatamos que os preços contratados com as empresas licitantes encontram-se acima dos preços constantes do Sistema do Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde.

Verificamos que Prefeitura deixou de elaborar pesquisa de preços com fornecedores ou utilizar os preços fixados por órgãos oficiais, visando estimar o valor a ser contratado para garantir a existência de recursos orçamentários, servirem como parâmetro na escolha da modalidade de licitação, bem como desclassificar as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

Para uma amostra aleatória de dez medicamentos, constatamos preços excessivos, em que chegou a mais de mil por cento, conforme demonstrativo a seguir.

Medicamento	Apresentação	Preço	Preço do Banco Saú	3	% ((A/B)-
Wedleamento	rpresentação	Licitado (A)	Máximo (B)	Médio	1)*100)
Aminofilina 1000mg	Comprimido	0,0400	0,0324	0,0130	23,5
Amoxilina 500mg	Compr	0,3600	0,0700	0,0561	414,3
Bromoprida 8mg	Frasco	8,5000	0,7000	0,7000	1.114,3
Cetoprofeno 50mg	Ampola	2,5700	1,5000	0,9767	71,3
Ciprofloxacino 500mg	Compr	0,6500	0,2166	0,0648	200,1
Colagenase 30mg - 0,06UI	Tubos	29,8000	14,0000	11,8491	112,9
Dipirona Sodica 2,5g	Ampola	2,1200	1,4000	0,4724	51,4
Fluoxetina 20mg	Compr	0,2900	0,0990	0,0296	192,9
Hidrocortisona 100mg	Ampola	2,8000	0,6700	0,6700	317,9
Metildopa 250mg	Compr	0,2800	0,1100	0,0569	154,5
Metoprolol 1mg	Ampola	68,0000	17,2000	15,4989	295,3

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese o vasto conhecimento e experiência dos membros da equipe de fiscalização que executou a fiscalização no Município de Palmares Paulista, há que se impugnar os termos da constatação em referência.

Os procedimentos vistoriados foram os que lograram êxito, nos respectivos exercícios. Vários procedimentos foram abertos e encerrados sem que nenhum interessado sequer retirasse o edital.

Embora as pesquisas prévias indicassem valores inferiores para alguns dos medicamentos pesquisados, não se encontrou, sequer para compra direta, os mesmos valores sendo praticados no mercado.

Uma vez que alguns desses medicamentos eram de uso constante, e extremamente necessários no atendimento diário da UBS, a compra era indispensável e os valores tinham que ser os praticados, sob pena de não ter-se em estoque.

Embora não concordemos com o entendimento da equipe de fiscalização, o servidor responsável foi alertado quanto à constatação da irregularidade e foi recomendada a adoção de medidas para regularização, o que já foi providenciado.

Portanto, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O gestor reconhece a falha apontada, recomendando a adoção de medidas para regularização junto ao setor responsável.

## 3.1.1.2 Constatação

Falhas nos procedimentos licitatórios e contratados.

#### Fato:

Em relação aos processos de licitações referentes à contratação de empresas para fornecimento de medicamentos e material odontológico e hospitalar, na modalidade de Tomada de Preços: Tomada de Preços nº 008/2010 e Tomada de Preços nº 006/2011, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) ausência de publicação de edital em jornal diário de grande circulação no estado;
- b) não houve pesquisa de preços para estimar o valor da aquisição;
- c) ausência de parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato;
- d) falta de publicações na imprensa oficial da habilitação dos licitantes, julgamento das propostas e resumo do instrumento de contrato; e
- e) falta de designação de fiscal dos contratos para acompanhar e fiscalizar sua execução.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"No que diz respeito aos apontamentos, há que se esclarecer:

- a) Como já explicado, as publicações foram feitas em órgão de imprensa oficial, em jornal de circulação regional e no sítio virtual oficial do município, o que permitiu a ampla divulgação. Haja vista o grande número de empresas que retiraram o edital.
- b) Anteriormente a esses procedimentos, as compras eram feitas mediante vários procedimentos na modalidade carta convite durante o exercício. Essa administração, ao perceber a irregularidade do processo, determinou que se procedesse as compras mediante o procedimento adequado. Embora não conste dos autos dos procedimentos, foram feitas informalmente pesquisas prévias, onde se constatou que, diante dos valores a serem gastos, o procedimento correto seria na modalidade Tomada de Preços.
- c) O processo licitatório foi submetido à apreciação do órgão jurídico do Município. Todavia, por um lapso, o procedimento acabou sendo homologado pelo Prefeito. Sem que o parecer fosse anexado aos autos. Todavia, em se não havendo irregularidades nos procedimentos, a ausência do parecer não comprometeu a legitimidade.

Diante das anotações feitas, foi determinado ao responsável pelo Setor de Licitações que insira uma observação em referência "OBS.", com data atual, reportando a imprecisão constatada pela fiscalização.

No mais, o servidor responsável foi alertado quanto à constatação da irregularidade e foi recomendada a adoção de medidas para regularização, o que já foi providenciado.

Portanto, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé ou de danos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O gestor reconhece a falha apontada e recomendou a adoção de medidas para regularização.

## 3.1.1.3 Constatação

Contratos com cláusula estabelecendo pagamento a prazo.

#### Fato:

Verificamos que os contratos firmados com as empresas fornecedoras de medicamentos e material hospitalar, Med-Valle Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., assinados em 10 de setembro de 2011, estabelecem em sua Cláusula "V", que o pagamento a ser realizado à contratada ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de entrega da nota fiscal à Prefeitura. Tal cláusula pode resultar em aumento nos preços dos medicamentos, uma vez que em se tratando de pagamento a prazo, os fornecedores embutem acréscimos financeiros pelo decurso de prazo entre a entrega dos medicamentos e a previsão de pagamento, neste caso, no prazo de até 180 dias.

Este diferimento do pagamento contraria a informação constante do processo licitatório de que há recursos financeiros para realizar à licitação; aliás, condição indispensável, no caso de compras, para realizar o procedimento licitatório.

Além disso, a Prefeitura deixou de observar o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que para os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A cláusula contratual que estabelece o prazo para pagamento, embora ampla, estabelecia a condição de que os pagamentos poderiam ocorrer "em até 180 (cento e oitenta) dias" após a data da entrega da nota fiscal, o que não impõe o pagamento nesse prazo. Apenas faculta a possibilidade.

Ocorre que Palmares Paulista é um Município de poucos recursos, que depende exclusivamente de repasses de outras esferas de Governo e de uma irrisória arrecadação própria. Devido às características peculiares de seus habitantes que, em sua maioria, é sazonais, a demanda de medicamentos e insumos é verticalmente desproporcional à disponibilidade de recursos financeiros. Em se não se estabelecer condições especiais de pagamento, a inadimplência seria iminente e consequentemente, haveria o corte de fornecimento.

Daí, julgar que tal condição implicaria em aumento de preços por conta de acréscimos financeiros, é indevido e subjetivo. Uma vez que os produtos adquiridos cheguem às prateleiras em condições e

valores inferiores àqueles praticados no mercado comum, já se alcança a finalidade do processo licitatório prevista no artigo 3º da Lei em comento, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Também discordamos da interpretação dada ao §3º do art. 5 da Lei de Licitações, suscitada na constatação ora debatida. Tal dispositivo se aplica às compras diretas e com dispensa de licitação.

Entretanto, embora não concordemos com o entendimento da equipe de fiscalização, o servidor responsável foi alertado quanto à constatação e apontamento e lhe foi recomendado que fossem adotadas as medidas necessárias à regularização nos procedimentos futuros.

Portanto, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé ou de danos".

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A argumentação apresentada pelos gestores corrobora o fato apontado, uma vez que os gestores justificam que o município conta com poucos recursos financeiros, obrigando a estabelecer condições especiais de pagamento para evitar inadimplência e corte no fornecimento, deixando, dessa forma, de observar o disposto no art. 40 da Lei nº 8666/93, que estabelece que o prazo de pagamento não deverá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação.

## 3.2. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116708	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 80.910,15		

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### 3.2.1.1 Constatação

Ausência de pesquisa de preços e de comprovação da regularidade fiscal junto aos órgãos federais.

#### Fato:

Analisamos a totalidade das despesas realizadas, no período de exame da fiscalização, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verificamos que não houve a pesquisa de preços, promovida junto a, no mínimo, três fornecedores, para comprovar a adequação da aquisição aos parâmetros de mercado, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Pública,

contrariando o artigo 38 da Lei nº 8666/93 e jurisprudência do TCU.

Neste sentido, o TCU emitiu diversos acórdãos em que cita a necessidade de se apresentar a pesquisa de preços, conforme a seguir:

"Promova pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada, nos processos de dispensa de licitação e nos convites, observado o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993." Acórdão 1006/2004 - Primeira Câmara.

"Atente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para que a situação seja circunstanciadamente justificada inclusive quanto ao preço e ratificada pela autoridade competente, (...)". Acórdão 150/2005 - Primeira Câmara.

"Promova pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada, nos processos de dispensa de licitação e nos convites, observado o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993." Acórdão 1006/2004 - Primeira Câmara.

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa(...)" Acórdão 819/2005 Plenário "

(..) proceder, em todas as despesas oriundas de dispensa de licitação, a uma pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo pertinente, documentando a pesquisa junto com o processo de pagamento/dispensa (art. 6.0 do Decreto nº 449/92), ou através de registro de preços na forma que vier a ser estabelecida na regulamentação do Decreto nº 2.743/98);" Decisão 1646/2002 Plenário.

Verificou-se, também, a inexistência da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e do Certificado de Regularidade do FGTS dos fornecedores.

A prova de regularidade relativa à seguridade social é obrigatória por força do §3° do art. 195 da Constituição Federal, nos termos da Decisão TCU 705/1994 - Plenário e do Acórdão TCU 260/2002 - Plenário, sendo que este último assim dispõe: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, §3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como manifestado no item anterior, em se tratando de Atenção Básica de Saúde, em algumas compras, é impossível de se proceder dentro de todas as formalidades legais. Assim, o que se promove, é uma pesquisa informal junto a fornecedores habituais, com comparação básica dos valores e a compra dentro das proposta mais vantajosa, considerados valores, condições de pagamento e prazo de entrega.

Entretanto, as anotações dessas pesquisas eram feitos de forma precária e sem formalidades ou registros, o que acabou por determinar a constatação.

Quanto aos comprovantes de regularidade fiscal, as empresas fornecedoras são habituais e suas condições fiscais são conhecidas pelo Município. Todavia, em obediência aos apontamentos, foi

recomendado aos responsáveis que adotem as medidas necessárias para sanear a falha.

Assim, diante dos apontamentos, foi determinado ao setor competente que se elabore formulário próprio para os registros que deverão ser formalizados em processos administrativos e arquivados, a fim de atender integralmente as formalidades legais."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita, tendo em vista que a manifestação dos gestores corrobora o fato apresentado, inclusive já adotou providências junto ao setor responsável para sanar a impropriedade. A pesquisa de preços visa garantir o produto ou serviço de menor valor no mercado, em atendimento ao princípio da economicidade.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 02/12/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

## Relação das constatações da fiscalização:

## 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

## **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115995	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 29.500,00		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

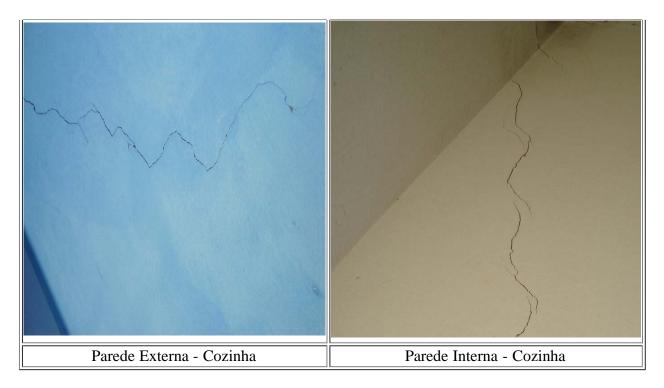
## 4.1.1.1 Constatação

Deficiências na instalação física do Centro de Projetos Sociais.

## **Fato:**

Verificou-se, em visita realizada ao Centro de Projetos Sociais, local de execução do serviço socioeducativo, que o espaço físico apresenta umidade em alguns ambientes, bem como a existência de paredes mal conservadas, tomadas sem tampa protetora e rachaduras nas paredes da cozinha:





## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A visita ao núcleo constatou alguns pontos de infiltração, rachaduras e deficiências na conservação do prédio onde se encontra instalado o CPS do Município.

Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do centro e já solicitou ao Departamento de Obras as reformas e adequações necessárias a melhorar as condições de instalação e atendimento ao público.

As reformas já foram autorizadas e aguarda-se a disponibilidade de recursos e mão de obra, o que deverá ocorrer nas próximas semanas.

O servidor responsável foi alertado quanto aos apontamentos e as medidas necessárias à regularização já foram adotadas.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente, tendo em vista que as reformas autorizadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem de implementação e posterior verificação.

#### 4.1.1.2 Constatação

Ausência de atividades relativas ao reforço escolar.

#### Fato:

Verificou-se, após visita ao local e entrevista realizada com a Coordenadora do Centro de Projetos

Sociais, que as atividades relativas ao reforço escolar não estão sendo desenvolvidas. Fato que contraria as orientações da Cartilha PETI/MDS/2004.

"A frequência da jornada ampliada será semelhante ao percentual estabelecido para o ensino regular. A carga horária semanal deverá ser de 20 horas. Em situações específicas, de dificuldade de acesso aos locais da jornada ampliada, sua carga horária poderá ser reduzida, não podendo ser menor que 10 horas, sendo um mínimo de duas horas por dia. A carga horária da jornada ampliada, deverá ser distribuída, sendo que, de 20% a 30% desse tempo deverá ser destinado ao reforço escolar e de 70% a 80% às demais atividades."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Quando da entrevista, a Coordenadora do Centro de Projetos Sociais, deixou de esclarecer à equipe de fiscalização que, as atividades de reforço escolar vinham sendo aplicadas até o mês de julho do corrente ano, quando ocorreu a visita técnica da Diretoria Regional de. Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, quando foi orientada a suspender alguns projetos e, por engano, acabou por paralisar todos os projetos praticados.

Diante das orientações passadas pela equipe de fiscalização quando da visita, o Gestor do Centro já determinou a retomada dos trabalhos de reforço. O servidor responsável foi alertado quanto aos apontamentos e as medidas necessárias à regularização já foram aplicadas.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente, tendo em vista que as medidas necessárias à regularização, conforme informado pela Prefeitura, dependem de implementação e posterior verificação.

#### 4.1.1.3 Constatação

Ausência e/ou não preenchimento da data de atesto nos comprovantes de despesa.

#### Fato:

Verificou-se em parte das notas fiscais comprobatórias das despesas, executadas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil — PETI, a ausência e/ou o não preenchimento da data de atesto aposto no anverso das notas fiscais, quanto ao recebimento das mercadorias e ou serviços contratados, conforme quadro a seguir:

ITEM	CNPJ	NOTA FISCAL	DATA NF	ATESTO	VALOR R\$
001	10 760 653 0001 22	000136	10/09/10	Cincontactors ~~	400,00
002	07 241 204 0001 63	000247	08/10/10		140,00
003	09 077 446 0001 99	000206	08/10/10		60,95
004	09 077 446 0001 99	000205	08/10/10	Sim, entretanto não consta data do recebimento	63,00
005	10 760 653 0001 22	000148	03/11/10		500,00
006	47 069 414 0001 30	000775	07/02/11		262,50

007	10 760 653 0001 22	000002	17/02/11	Ni~ -	417,84
008	10 760 653 0001 22	000001	17/02/11	Não	932,36
009	10 760 653 0001 22	000009	01/03/11	Sim, entretanto não consta data do recebimento	485,12
010	10 760 653 0001 22	000014	05/04/11		498,22
011	47 067 905 0001 42	000016	12/04/11		480,00
012	10 760 653 0001 22	000026	04/05/11		539,55
013	47 067 905 0001 42	000029	10/05/11		692,30
014	10 760 653 0001 22	000027	01/06/11		500,05
015	47 067 905 0001 42	000059	09/06/11		228,60

Cabe ressaltar que foram analisados os comprovantes referentes aos pagamentos realizados nos períodos a seguir identificados:

- março, maio, julho, setembro e novembro de 2010; e
- março, maio, julho, setembro e novembro de 2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do centro e, por inexperiência, vinha seguindo rotinas praticadas pela Gestora antecessora.

Há que se salientar que a pratica constatada não é recorrente e, no universo geral de todas as notas recebidas, deixou de observar o fato constatado, haja vista que apenas duas das notas não continham o "ATESTO".

Diante das orientações passadas pela equipe de fiscalização quando da visita, a mudança de procedimentos já foram adotadas e a irregularidade constatada já foi corrigida.

O servidor responsável foi alertado quanto aos apontamentos e as medidas necessárias à regularização já foram aplicadas."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os argumentos apresentados pela Prefeitura apenas confirmam os problemas identificados. As medidas adotadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem de implementação e posterior verificação.

Quanto ao não preenchimento da data no carimbo de atesto, aposto no anverso dos comprovantes de despesa, não houve qualquer manifestação.

## 4.1.1.4 Constatação

Ausência de controles de compras e de distribuição de insumos.

#### Fato:

Verificou-se que a Prefeitura não exerce controle sobre a distribuição dos materiais e dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no Programa.

Verificou-se, ainda, não existir qualquer tipo de controle, por parte do setor de suprimento de bens e serviços, sobre as aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Questionado, o Diretor do Setor de Licitações apresentou as seguintes informações:

"Em atendimento à Solicitação verbal de auditor da Controladoria Geral da União em fiscalização decorrente do 35º Sorteio Público de Municípios, vimos a informar que não passam pelo crivo do Departamento de Licitações as aquisições de pequenos valores elencadas na relação de compras sob dispensa, com recursos provenientes Federais, direcionados ao Serviço Municipal de Assistência Social, não tendo sido instaurado por este departamento, qualquer processo administrativo com essa finalidade. Informamos, ainda, que não é de nosso conhecimento os procedimentos adotados por aquele setor para efetuar as compras questionadas."

Considerando-se a análise da documentação disponibilizada, em conjunto com as informações prestadas pelo Diretor de Licitações, pode-se concluir que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza aquisições, e, posteriormente ao recebimento das mercadorias e/ou serviços, encaminha as notas fiscais e recibos ao setor competente da Prefeitura para pagamento.

Depreende-se do acima exposto, que, além da falta de controle sobre as aquisições e distribuição de insumos, não são observados os preceitos contidos no Capítulo III da Lei nº 4.320/64.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do centro e vinha seguindo algumas rotinas praticadas até ter conhecimento geral do funcionamento do CPS.

Todas as compras e contratações feitas até a designação do gestor atual, sempre foram feitas na medida das necessidades do CPS, e por equivoco da gestora anterior na interpretação das disposições legais, uma vez que não se atingia os valores limites de dispensa, efetuava as aquisições diretamente. Apenas aquelas de grande monta, tais como as feitas para o ano todo, eram precedidas de procedimentos formais.

Após a auditoria do DRADS em 07/2011, a atual gestão foi orientada a promover melhor controle na aquisição e dispêndio de suprimentos e serviços e quanto às formalidades legais necessárias, o que já foi implantado. O novo gestor já adotou medidas de fiscalização e controle dos suprimentos de bens e contratação de serviços

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. Os argumentos apresentados pela Prefeitura apenas confirmam os problemas identificados. As medidas adotadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem de implementação e posterior verificação.

#### 4.1.1.5 Constatação

Ausência de formalização de processos de dispensa de licitação.

#### Fato:

Verificou-se, após análise dos processos de pagamento disponibilizados, que a Prefeitura não tem formalizado devidamente os procedimentos, deixando de autuar os processos de dispensa. Não constam, de referidos processos, o pedido justificado da aquisição, bem como a comprovação de realização de pesquisa de preços.

Dessa forma, os gestores deixaram de zelar devidamente pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, tendo em vista que escolheram os fornecedores e os prestadores de serviço sem nenhum grau de competitividade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O CPS atua com trabalhos básicos e com baixo consumo de insumos, mas sempre que é necessária a aquisição de quaisquer bens de consumo, o que se promove, é uma pesquisa informal junto a fornecedores locais, com comparação básica dos valores e a compra dentro das proposta mais vantajosa, considerados valores, condições de pagamento e prazo de entrega.

Entretanto, as anotações dessas pesquisas eram feitos de forma precária e sem formalidades ou registros, o que acabou por determinar a constatação. Quando da auditoria do DRADS em 07/2011, a atual gestão foi orientada a promover melhor controle e, em obediência, foi desenvolvida planilha de orçamento que será encaminhada aos fornecedores para que seja formalizada a pesquisa prévia de preços cujos registros que deverão ser formalizados em processos administrativos e arquivados, a fim de atender integralmente as formalidades legais."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O gestor reconheceu a falha apontada e recomendou a adoção de medidas para regularização. As medidas adotadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem de implementação e posterior verificação.

# 4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201116061	01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência:		

Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de	

## 4.2.1.1 Constatação

paridade, e atuantes.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não tem exercido suas atribuições.

#### Fato:

O CMAS não fiscaliza os programas assistenciais implementados pela Prefeitura e também não fiscaliza a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Cabe observar que, embora o CMAS tenha aprovado a Prestação de Contas do FMAS e do IGD, não houve participação no planejamento e fiscalização dos recursos utilizados.

De acordo com §4º do art.17 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), "Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica."

Ainda, o inciso V do art.3º da Resolução CNAS nº 237/2006, prevê entre suas competências:

"acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais"

Nesse sentido, cabe transcrever trechos do material intitulado "Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social – TCU - Brasília, 2009 (2ª edição atualizada e ampliada):

"ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal; (Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 30, inciso II)
- aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social; (Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso II)
- acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3)
- aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações; (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3)
- zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito

das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos; (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso VIII)

- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social; (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso V)
- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso VI)
- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social; (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso IX)
- aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; (NOB/SUAS, item 4.3)
- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso X)
- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS); (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso VII)
- propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; (Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)
- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3)
- aprovar o relatório anual de gestão; (NOB/ SUAS, item 4.3)
- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; (Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 9°, § 2°; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto 2.536, de 1998, art. 3°, inciso II; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso XII)
- informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção das medidas cabíveis; (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso XIII)
- regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); (Lei 8.742, de 1993 LOAS, arts. 15,inciso I, e 22, § 1°; Decreto 6.307, de 2007, art. 1°, § 2°)
- estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, na falta de Conselho Municipal do Idoso, observando-se o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; (Lei 10.741, de 2003, art. 35, § 2°; Resolução CNDI 12, de 2008, arts. 2° e 7°)
- definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos,

tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1°)

- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso XV)
- acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; (Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 17, § 1°, inciso II, e art. 31; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso XVI)
- elaborar e publicar seu regimento interno. (Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 18, inciso XIII; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3°, inciso I)"

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O CPS cumpre rigorosamente todos os trâmites para a realização das reuniões, expedindo convocações e fazendo anúncio público de datas e locais. Todos os titulares são pessoalmente notificados.

Todas as reuniões e decisões são devidamente registradas em Ata.

Revisando os registros, observou-se que os membros têm cumprido integralmente suas funções. Não conseguimos verificar de onde foram extraídas as informações que consolidaram a Constatação discutida.

Todavia, o apontamento da equipe de fiscalização já está incluída na pauta da próxima reunião de Conselho para ciência de todos os conselheiros e discussão de medidas de controle necessárias.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de responsabilidade e má-fé."

### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Embora até dezembro de 2010, o CMAS tenha feito reuniões regularmente, não há registro nas atas a respeito de fiscalizações porventura realizadas na execução dos programas assistenciais. O que existe, até esse período, é um relato por parte da assistente social a respeito das atividades realizadas.

Com relação à execução financeira dos recursos da Assistência Social, não há qualquer registro a respeito de análise de documentos de despesa referentes às compras efetuadas, de extratos das contas-correntes ou de licitações realizadas.

Cabe observar que, conforme apontado neste relatório, foram observadas algumas falhas na execução financeira dos programas assistenciais.

Ausência de composição paritária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

#### Fato:

A Lei Municipal nº 553/95, de 28/12/1995, criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

De acordo com a referida Lei, o Conselho seria composto por 7 representantes do Governo Municipal, 4 representantes dos prestadores de serviços, 3 representantes dos profissionais da área (assistente social, sociólogo e psicólogo) e 4 representantes dos usuários.

O atual Conselho foi nomeado pelo Decreto nº 22/09, de 04/05/2009, sendo composto por 3 representantes do Poder Público e 3 representantes da Sociedade Civil.

Porém, verificou-se que umas das representantes da Sociedade Civil passou a ser servidora municipal, de tal forma que a paridade entre governo e sociedade, prevista no artigo 29 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, e na Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, não está sendo obedecida.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O gestor admite que desconhecesse a disparidade na formação do conselho, e explica que a representante da Sociedade Civil que alijou a representatividade da classe junto conselho saiu recentemente o que trouxe nenhum ou insignificante prejuízo aos trabalhos do CMAS.

Esclarecemos, entretanto, que por força regimental, o conselho municipal estará sendo reformulado já no próximo exercício.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

#### 4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

## **Ações Fiscalizadas**

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados (	Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

01/01/2010 a 31/08/2011
Montante de Recursos
Financeiros:
R\$ 36.000,00

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

## 4.3.1.1 Constatação

Técnicos do CRAS exercendo outras funções que não aquelas próprias do PAIF.

#### Fato:

A equipe do CRAS de Palmares Paulista conta com duas técnicas de nível médio.

Porém, verificou-se que as mesmas exercem outras funções que não aquelas próprias do PAIF, prejudicando a oferta do serviço. Assim, exercem principalmente atividades relacionadas ao cadastramento ou atualização cadastral de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, o manual do MDS intitulado "O CRAS QUE TEMOS O CRAS QUE QUEREMOS" - Volume 1 - Orientações Técnicas, Metas de Desenvolvimento dos CRAS (Período 2010/2011)" traz importantes orientações:

"Nos casos em que o Cadastro Único é operado no CRAS, ou mesmo quando as atualizações cadastrais são feitas no CRAS, torna-se necessário dispor de espaço físico e de recursos humanos suficientes, específicos para essa finalidade. Os técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS não podem assumir essa atribuição, sob pena de deixarem de realizar as atividades fundamentais do PAIF, conforme já explicitado.

No entanto, é bastante interessante que os técnicos tenham acesso às informações do CadÚnico. Desta forma, eles, que são responsáveis pelo acompanhamento e atendimento do PAIF, podem sempre se certificar das famílias que precisam fazer atualização cadastral, devem ser cadastradas (quando ainda não o foram), ou encaminhadas para acesso à renda. Além disso, várias informações disponíveis no cadastro servem como elementos importantes para conhecimento da família por parte do técnico. Se o técnico não acessa informações do CadÚnico, há que se verificar a possibilidade destas informações serem encaminhadas ao CRAS e anexadas aos prontuários, de forma a evitar duplicidade de informações a serem prestadas pelas famílias e racionalizar o tempo dedicado ao atendimento."

Também a assistente social que atua no local assume outras atividades, acumulando diversas funções, inclusive a de coordenadora do CRAS Palmares Paulista, tendo em vista que não foi designada ainda nenhuma profissional para essa função.

No mesmo Manual citado anteriormente consta a seguinte orientação referente aos profissionais de nível superior:

"... embora os CRAS possuam o quantitativo de profissionais, estes podem estar exercendo outras funções que não aquelas próprias do PAIF (como por exemplo: cadastramento ou atualização

cadastral de beneficiários do Programa Bolsa Família; oficinas de inclusão produtiva; desenvolvimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, dentre outros), o que acaba prejudicando a oferta do serviço. O estado deve estar atento a esta questão, e orientar tecnicamente os profissionais e gestores sobre o papel da equipe técnica dos CRAS, em especial a dos técnicos de nível superior, cuja função primordial é ofertar o PAIF, e que muitas vezes têm assumido outras atividades, ou acumulado funções, em detrimento da sua principal atribuição, que deve ser assegurada desde já. O coordenador do CRAS, por sua vez, deverá zelar para que a equipe técnica de referência do CRAS assuma suas funções.

A adequação do quantitativo de profissionais também deve ser abordada com o gestor municipal, atentando para o prazo estipulado na Resolução CIT 05/2010 (Anexo 1)."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Até a presente data, os trabalhos de cadastro, acompanhamento e atendimento do PAIF, vinha sendo realizados concomitantemente pela equipe do CRAS.

Seguindo orientação da DRADS passada na auditoria realizada em 07/11, o gestor do CPS vem direcionando os esforços no sentido de desvincular as carteiras já para o exercício de 2012, inclusive já foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, pedido de disponibilização de mais um profissional de Assistência Social para compor a equipe.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância, ante as prontas providências às recomendações, e ausência de má-fé."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação

#### 4.3.1.2 Constatação

A entidade Centro de Projetos Sociais não está sendo referenciada pelo CRAS.

#### Fato:

O Centro de Projetos Sociais é o local de execução do PETI.

Nesse mesmo local são oferecidas também atividades para crianças que não estão vinculadas ao PETI.

Porém, esse local não está sendo referenciado pelo CRAS. Esse apontamento já foi realizado pela Diretoria Regional de Desenvolvimento – DRADS - São José do Rio Preto (instância estadual), por meio do Ofício DRADS/SJRP/NUASU/mam/Of. – 115/2011, de 07/04/2011.

Nesse sentido, o manual do MDS intitulado "O CRAS QUE TEMOS O CRAS QUE QUEREMOS" - Volume 1 - Orientações Técnicas, Metas de Desenvolvimento dos CRAS (Período 2010/2011)" traz as seguintes orientações:

"A articulação da rede de proteção social básica referenciada ao CRAS, prevista nesta meta, é uma atividade eminentemente de gestão e consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território. Visa promover o acesso dos usuários do PAIF aos demais serviços socioassistenciais de proteção básica e ainda possibilita que a família de usuário(s) de serviço(s) da rede local tenha assegurado seu acompanhamento, pelo PAIF, caso se encontre em situação de maior vulnerabilidade ou risco social. Neste sentido, o papel do coordenador do CRAS é fundamental, como articulador da rede, para provocar a compreensão de que as vagas são públicas e destinam-se às famílias que necessitam; mas também pelo seu importante papel de organizar os fluxos, responsabilidades e procedimentos entre CRAS e outras unidades (públicas e privadas) de proteção básica do território, de forma a garantir que as famílias encaminhadas sejam inseridas nos serviços.

Para tanto, é importante que o CRAS disponha de informações sobre a capacidade de atendimento de cada unidade do território, das vagas ocupadas e ainda não ocupadas.

A articulação da rede de proteção básica é ainda condição para que todos os serviços de convivência ofertados pela proteção básica, no território de abrangência dos CRAS, sejam a ele referenciados. Estar referenciado significa, de acordo com o Caderno CRAS, que os serviços "devem receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS e estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede-SUAS (e outros)".

O referenciamento dos serviços de proteção básica ao CRAS visa, sobretudo, tornar factível a articulação do PAIF com os demais serviços. Por esse motivo, as orientações técnicas da proteção básica sobre serviços afirmam que um técnico do CRAS deve ser referência para serviços prestados no território ou no próprio CRAS. Não se quer com isso dizer que o técnico deve se deslocar para prestar serviços de convivência, ou que deva ser responsável pelo planejamento das atividades do serviço, ou pela capacitação dos orientadores sociais, mas que ele deve manter reuniões regulares com os responsáveis pelos serviços ofertados no território, receber mensalmente a lista de frequência aos serviços e discutir as ausências mais frequentes, com o orientador social (responsável pelos diversos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos), de forma a identificar famílias que necessitem do apoio do estado e do acompanhamento pelo PAIF. Ou seja, visa-se assegurar o compartilhamento entre os técnicos (do PAIF e dos serviços), de informações estratégicas para a proteção à família e garantia dos direitos dos seus membros. Amplia-se, assim, a capacidade protetiva das famílias, por meio da responsabilização do estado e do trabalho articulado entre instituições responsáveis pela oferta dos serviços de proteção básica."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do centro e vem conhecendo o sistema e normas de funcionamento do núcleo.

Entretanto, quando da visita técnica do DRADS, foi notificado da irregularidade e adotou as medidas saneadoras necessárias e o CPS está sendo referenciado pelo CRAS desde 07/11.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância, uma vez que já foram tomadas as providencias cabíveis, e saneada a irregularidade."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e informou que regularizou a situação. Não obstante sua manifestação, o registro da constatação refere-se ao que foi verificado à época da fiscalização.

## 4.3.1.3 Constatação

O CRAS está atendendo parcialmente sua principal atribuição que é de oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

#### Fato:

Não há ainda identificação das famílias em maior situação de vulnerabilidade social pelo CRAS. Contribui para isso, o fato de o cadastro das famílias estar desatualizado e do CRAS no município de Palmares Paulista ter passado de habilitação gestão inicial para gestão básica há menos de um ano.

Dessa forma, ainda não estão sendo oferecidas atividades prioritariamente ao público que deveria ser beneficiado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Cabe observar que o serviço a ser ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, cuja execução é obrigatória e exclusiva.

Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

O PAIF tem como público as famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

Assim, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é realizado por meio dos serviços ofertados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

De acordo com as informações no site do MDS:

## "Usuários do Paif

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, são usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do acesso precário ou nulo aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência do Cras, em especial:

- famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- famílias que atendem aos critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social."

Conforme a apostila de Programas Complementares - 2009 disponível no *site* do MDS, o CRAS tem uma participação no que se refere ao diagnóstico necessário para o planejamento desses programas complementares. Assim, de acordo com o referido material:

··

## 7.1.2.3 Registros do Centro de Referência de Assistência Social

O CRAS é uma fonte de informações sobre as famílias de determinado território em cada município. É um equipamento público estatal localizado, estrategicamente, em áreas de maior vulnerabilidade social. Este serviço é conhecido também como "Casa das Famílias" e presta serviços de proteção social àqueles que a procuram e buscam atendimento social.

O objetivo do desenvolvimento de suas atividades é prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade.

Na execução das atividades de acompanhamento das famílias, a equipe do CRAS realiza diagnóstico da realidade local, por meio de:

- · Entrevistas com as famílias;
- · Visitas domiciliares; e
- · Grupos de acompanhamento.

Em todas as atividades desenvolvidas pelo CRAS, são colhidas informações importantes sobre as vivências de cada família, seus anseios, valores, crenças e particularidades, e dados sobre a cultura da comunidade. As informações podem servir para:

- · A adequação e ampliação da oferta de serviços sociais, na localidade, às necessidades das famílias; e
- · O encaminhamento das famílias às ações governamentais existentes no município.

Os registros realizados nas atividades de acompanhamento social das famílias podem ser uma fonte importante para o conhecimento do perfil e as necessidades dos potenciais beneficiários das ações dos Programas Complementares."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A visita técnica da DRADS realizada em 07/11 já havia notificado à coordenadoria da irregularidade, e o gestor já tomou as providências pertinentes, contratando profissionais, promovendo as visitas sociais, realizando as reuniões periódicas e implementando novos projetos.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância, uma vez que já foram tomadas as providencias cabíveis, e saneada a irregularidade."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e informou que regularizou a situação. Não obstante, o registro da constatação refere-se ao que foi verificado à época da fiscalização.

## 4.3.1.4 Constatação

Falhas nos processos licitatórios - Convite nº 18/2011 e Convite nº 18/2010.

#### Fato:

A Prefeitura realizou o processo licitatório - Convite nº 18/2011 (Processo nº 027/2011) para contratação de empresa para "realizar som, propaganda volante e outros."

Não há no processo qualquer documento que justifique a contratação e especifique o tipo de serviço e a quantidade de horas a serem contratadas. Também não há referência ao setor que solicitou tal contratação.

De acordo com o Edital, a contratação destina-se a diversos setores da administração municipal e também ao seguinte:

- "1.1. O objeto deverá atender às configurações básicas descritas no "Anexo I";
- 1.2. Para efeito de cotação, deverá ser considerada a execução do objeto especificado no "Anexo I";
- 1.3. O objeto será requisitado na medida das necessidades da Prefeitura;"

Não há "Anexo I" ao Edital. O "Anexo A" denominado "Objeto" e "Planilha Quantitativa" apresenta a seguinte tabela:

Item	Descrição do Produto
1.	Realização de Som
2.	Propaganda Volante
3.	Aluguem de Som Básico
4.	Aluguem de Iluminação Básica

Nesse sentido, cabe transcrever o artigo 7º da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I – projeto básico;

II – projeto executivo;

III – execução das obras e serviços.

...

Parágrafo 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

...

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

...

Parágrafo 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

• •

Parágrafo 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

Cabe observar que, além da ausência de previsão de quantidade, não há especificação da atividade de "Realização de Som". Não é possível determinar quantos profissionais executariam esse serviço, bem como o equipamento que deveria ser utilizado.

Também não há descrição do tipo e da quantidade dos equipamentos que seriam necessários para compor os itens a serem alugados: "som básico" e "iluminação básica".

Dessa forma, não há no edital elementos que caracterizem o objeto licitado.

Com relação à indicação dos recursos que seriam utilizados para o pagamento dos serviços, não há no processo, nem no contrato, qualquer referência à fonte dos recursos.

Nesse sentido, o artigo 55, da Lei nº 8.666/1993, estabelece o seguinte:

"Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

• • •

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

...,,

De acordo com o parecer jurídico foram atendidas as formalidades legais, não havendo óbice ao

prosseguimento do processo.

Com relação à forma de julgamento, o Edital estabelecia o seguinte no subitem 9.2.1:

"As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores totais ofertados, sendo considerada a primeira colocada, aquela que apresentar menor valor do preço por item, comparativamente às demais propostas."

Assim, há uma falha na forma de julgamento adotada nessa licitação, tendo em vista que poderia ocorrer a seguinte situação: um participante apresentar o menor preço em 2 itens e um outro apresentar o menor preço nos outros 2 itens.

Esta é uma das razões para que se exija a previsão da quantidade de serviço a ser contratado durante a vigência do contrato (12 meses). O valor global pode apontar para um ou outro participante, dependendo da quantidade total de serviço a ser contratado e do valor cotado para cada item.

De qualquer forma, nessa licitação foram apresentadas 3 propostas, e uma delas apresentou o menor valor em todos os itens.

Assim, a soma do valor dos itens unitários, apresentado pela proposta vencedora, totaliza R\$625,00. A soma das outras propostas foi de R\$660,00 e R\$720,00.

Conforme já relatado, não se pode utilizar esse critério de julgamento na qual se compara a soma do valor de itens unitários. Tal critério poderia ocasionar uma contratação errada, tendo em vista que, se um dos licitantes tivesse apresentado valor menor para um item cuja quantidade total seria grande e um valor maior no item cuja quantidade total seria pequena, a sua proposta teria sido melhor do que a contratada.

Com relação às 3 propostas, cabe observar que todas continham os mesmos erros ortográficos, a mesma fonte de texto, o mesmo espaçamento e o mesmo modelo de proposta, que era diferente do modelo que foi anexado ao Edital.

Com relação aos erros ortográficos, seguem alguns exemplos:

"Aluguem"

"Rua: xxxx, N°xx" (dois pontos depois de Rua e Nº com letra maiúscula, sem espaço depois de "o".

A empresa de CNPJ 10.548.922/0001-91 apresentou o menor preço em todos os itens cotados e assinou o contrato em 30/06/2011, com vigência de 12 meses.

Os preços da proposta vencedora eram:

Item	Descrição do Produto	Preço
1.	Realização de Som	R\$200,00
2.	Propaganda Volante	R\$25,00 h
3.	Aluguem de Som Básico	R\$200,00

# 4. Aluguem de Iluminação Básica R\$200,00

Com relação à divulgação do resultado do julgamento, verificou-se que não houve publicação do extrato do contrato.

Nesse sentido, o artigo 61 da Lei nº 8.666/93 determina:

"Art. 61.

...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Cabe observar que a empresa contratada por meio desse Convite nº 18/2011, já havia sido contratada em 2010 por meio do Convite nº 18/2010, também para "realização de som, propaganda volante e outros."

Com relação ao Convite nº 18/2010, verificou-se que o prazo de vigência do contrato seria de 30 dias, sendo admitida prorrogação.

Não há no processo qualquer documento que justifique a contratação e especifique o serviço a ser realizado, bem como a previsão da quantidade de serviço/horas a serem contratadas.

Assim, embora ausentes essas especificações, constam do processo 3 propostas:

- R\$ 25.000,00;
- R\$ 26.500,00 e
- R\$ 26.900,00

A empresa que venceu a licitação foi a de CNPJ 10.548.922/0001-91, a mesma que venceu a licitação realizada posteriormente, em 2011 (Convite nº 18/2011), cuja análise foi apresentada no início desse item.

Há um Parecer Jurídico no processo declarando ser legítimo o resultado.

Não há documento indicando a fonte dos recursos a serem utilizados no pagamento dessa despesa.

Com relação ao valor, o Contrato, assinado em 05/03/2010, trazia a seguinte cláusula:

"3.1. Pela prestação de serviços à "Contratante" pagará à "Contratada" a importância de R\$25.000,00=(Vinte e cinco mil reais)."

O objeto do contrato era "2.1 contratação de empresa para realização de som, propaganda volante e outros, no município de Palmares Paulista/SP."

Assim, sem qualquer especificação do serviço a ser realizado, foi assinado um contrato no valor de R\$ 25.000,00. Cabe ressalvar que também no edital não há especificação do serviço contratado.

A vigência do contrato era de 30 dias, expirando portanto em 04/04/2010.

Não foi feito qualquer aditivo ao contrato prorrogando o prazo de vigência do mesmo.

Conforme dados do sistema contábil da Prefeitura, em 2010 foi pago a essa empresa o valor de R\$ 26.370,00, sendo R\$ 200,00 com recursos do PAIF.

Do total pago em 2010, R\$ 9.800,00 foram pagos por serviços contratados diretamente, sem a realização de licitação, durante o período de 04/01/2010 a 24/02/2010, anterior à assinatura do contrato.

Com relação ao restante, no valor de R\$ 16.570,00, o valor de R\$ 2.020,00 foi pago durante o período de vigência do contrato (05/03/2010 a 04/04/2010), e R\$ 14.550,00 foram pagos sem cobertura contratual.

Em 2011, até 06/10/2011, haviam sido pagos R\$ 13.435,00 para essa empresa.

Em 30/06/2011, após realização do Convite nº 018/2011, foi assinado o contrato com vigência de 12 meses.

Portanto, os pagamentos realizados em período anterior a 30/06/2011, o que corresponde à R\$ 9.595,00, foram realizados sem cobertura contratual.

Foram utilizados R\$ 300,00 de recursos do PAIF para pagamento a essa empresa, sendo R\$ 150,00 antes da assinatura do contrato, e R\$150,00 após a assinatura do contrato.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Em todas as convocações, audiências públicas, eventos e divulgações referentes aos trabalhos do CPS, são usados serviços de sonorização, bem como dada ampla divulgação, inclusive com o emprego de propaganda volante (carro de som).

Visando maior lisura e legitimidade às contratações, entendeu a administração mais seguro instalar procedimento administrativo do tipo licitatório, na modalidade carta convite a fim de contratar o serviço para todo o exercício.

Como explicitado no Edital de Licitação, o serviço destina-se a diversos setores da administração municipal, o que inviabiliza fixar quantidade específica. Por isso a proposta genérica, com valores estabelecidos tipo de serviço, cabendo ao contratado, pelo preço proposto, determinar e disponibilizar equipamento e profissionais necessários.

A fonte de recursos pela qual correm as despesas é sempre determinada de acordo com o setor requisitante e o tipo de serviço prestado.

Embora o critério de julgamento imposto pelo edital possa parecer equivocado, não foi impugnado pelos participantes, e a proposta atendeu aos interesses da administração.

No que diz respeito à forma de apresentação das propostas, as coincidências apontadas pela equipe de fiscalização fogem ao controle da comissão de licitações. Uma vez que os envelopes cheguem ao julgo da comissão nas condições estabelecidas pelo Edital, lacrados e indevassáveis, a ela cabe exarar parecer quanto à proposta mais vantajosa.

Embora no relatório seja feita a comparação da formatação e erros nas propostas, o que nos

permitimos crer é que os proponentes procuraram o mesmo profissional para a preparação da documentação e elaboração de propostas.

Quanto à publicação resumida do contrato em órgão oficial de imprensa, como já relatado anteriormente, por equivocada interpretação do princípio da economicidade, o responsável deixava acumular extratos de contrato para fazer a publicação em um único ato.

Já a observação feita ao contrato resultante do Convite nº 018/2010, quanto ao prazo de 30 dias de vigência, está evidente que, pelo valor contratado, o prazo considerado foi de um ano, passando despercebido o erro por todos os envolvidos no procedimento. Admitindo-se que o que ocorreu foi meramente um erro de digitação, estariam justificados a não prorrogação do contrato, os pagamentos à empresa até março de 2011 e os valores pagos sem cobertura contratual. A retificação do erro saneia todas as irregularidades apontadas.

Assim, de todas as irregularidades apontadas, tem-se que de nenhuma delas restou qualquer dano ou evidenciou-se a má-fé no uso de recursos.

Embora, no entendimento da equipe de fiscalização, os processos estivessem recheados de erros, foram realizados visando o atender, ao menos minimamente, a licitude do ato.

Entretanto, os servidores envolvidos nas práticas equivocadas foram alertados quanto às constatações e apontamentos, sendo-lhes recomendado que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização nos procedimentos futuros.

Portanto, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé ou de danos."

## **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita.

A Prefeitura alega que o fato de os serviços contratados serem destinados a diversos setores da administração municipal inviabiliza a fixação de quantidade específica e que caberia ao contratado, pelo preço proposto, determinar e disponibilizar equipamentos e profissionais necessários. Cabe observar que não há na Lei de Licitações qualquer previsão para "proposta genérica" e, na realidade, a lei dispõe em sentido contrário, conforme verifica-se no artigo 7º da Lei nº 8.666/93 em que se veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços **sem previsão de quantidades** ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. E mais, o parágrafo 6º desse mesmo artigo determina que a infringência ao disposto no artigo 7º implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Assim, não há na Lei qualquer dispositivo que permita ao próprio contratado determinar e disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários de acordo com o preço ofertado.

Com relação aos recursos para pagamento do serviço licitado, cabe observar que a Lei nº 8.666/93 determina no artigo 7º que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Quanto à falha verificada por esta equipe na forma de julgamento adotada no Convite nº 18/2011, na qual o Edital estabelecia que "as propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores totais ofertados, sendo considerada a primeira colocada, aquela que apresentar menor valor do preço por item, comparativamente às demais propostas.", ressaltando que não há no Convite a previsão do

total do serviço a ser contratado, não foi apresentada qualquer justificativa.

Cabe observar também que a ausência de impugnação por parte dos participantes e o fato de a licitação ter atendido aos interesses da administração não justificam a realização de certame licitatório com vícios ou erros.

No que se refere às coincidências na formatação das propostas apontadas por esta equipe de fiscalização e a justificativa do gestor de que a comissão de licitação apenas recebe as propostas, cabe observar que essas coincidências eram evidentes, tendo em vista que as propostas foram apresentadas num mesmo tipo de formulário, diferente daquele que fazia parte do Convite nº 18/2011.

Assim, verificando-se que todas as propostas tinham um mesmo formato e havendo a possibilidade de que todas as propostas foram preparadas por uma mesma pessoa, hipótese aventada pela Prefeitura nessa justificativa, a Comissão poderia suspeitar de que houve conluio entre os participantes, o que prejudicaria a competitividade do certame.

Com relação à ausência de publicação do extrato resumido do contrato em órgão oficial de imprensa no prazo estipulado na Lei, a Prefeitura reconheceu a falha apontada.

Com relação ao Convite nº 018/2010, a Prefeitura alegou que, embora o edital especificasse o prazo de vigência de 30 dias, o prazo considerado foi de um ano, tendo em vista tratar-se de erro. Dessa forma, com a retificação do erro estaria saneada e devidamente justificada a não prorrogação do contrato, os pagamentos à empresa até março de 2011 e os valores pagos sem cobertura contratual. Assim, a Prefeitura concordou que houve erro.

Cabe observar que não foi apresentada justificativa para o fato de o contrato prever pagamento de R\$ 25.000,00, embora não constasse do Convite qualquer especificação do serviço a ser realizado, bem como a previsão da quantidade de serviço/horas a serem contratadas.

O objeto do contrato era apenas "2.1 contratação de empresa para realização de som, propaganda volante e outros, no município de Palmares Paulista/SP."

## 4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

## **Ações Fiscalizadas**

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116271	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 20.085,11				

#### Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência

## 4.4.1.1 Constatação

Aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O setor responsável pela Gestão Municipal do Programa Bolsa Família divide o mesmo espaço físico onde está instalado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Verificou-se, após análise da documentação comprobatória das despesas realizadas, que os recursos do IGD não foram utilizados exclusivamente na melhoria da gestão do Programa e/ou em atividades de apoio às famílias beneficiárias. No quadro a seguir estão relacionadas as despesas não elegíveis para o Programa:

ITEM	CNPJ	NOTA FISCAL	DATA NF	ОВЈЕТО	VALOR NF
001	04 131 220 0001 05	000777	30/09/10	Aquisição de Telefone s/ Fio	149,00
002	08 107 916 0001 57	000228	08/10/10	Confecção de Placa p/ Identificação	390,00
003	56 645 898 0001 00	000262	30/11/10	Compra de Gêneros Alimentícios	1.700,70
		000131			1.045,28
004	04 08 784 385 0001 37 000131 15/12/09 Reforma do espaço físic		Reforma do espaço físico de atendimento CRAS	732,48	
		000131			697,18
005	12 663 097 0001 00	000009	24/05/11	Aquisição de peças e acessórios p/ Micro	160,00
006	08 430 113 0001 39	000766	27/09/10	Aquisição de peças e acessórios p/ Micro	830,00
		000374		Capacitação p/ profissionais que atuam no Centro	625,00
007	06 951 068 0001 32	7   06 951 068 0001 32   000379   30/09/10   de Projetos Sociais - PETI - C	de Projetos Sociais - PETI - Curso: "Implementação	625,00	
	de Ações Socioeducativas"		1.250,00		

8.204,64

Em relação à aquisição de peças e acessórios, itens 005 e 006 do quadro acima, constatou-se não terem sido instalados ou utilizados em equipamentos existentes no local onde é executada a gestão do Programa.

Quanto ao telefone sem fio, item 001 do quadro acima, esse não foi localizado. Existe na recepção um telefone sem fio, porém de marca diversa da constante na Nota Fiscal.

Verificou-se, ainda, a existência de pagamentos à empresa de CNPJ 10.548.922/0001-91, contratada para a realização de serviços de som, propaganda volante e outros, conforme Termo de Contrato s/nº, datado de 05 de março de 2010. O prazo de vigência teve como termo o dia 04 de abril de 2010, conforme previsto no item 5 do edital nº 025/2010 – Convite de Preços nº 018/2010 (fls. 006 do Processo nº 025/2010). O contrato não foi aditado; dessa forma, os pagamentos efetuados posteriormente ao término da vigência, no montante de R\$ 2.140,00, foram realizados sem cobertura contratual. Apenas o serviço faturado na NF nº 000100, no valor de R\$ 80,00, estava dentro do período de vigência do contrato.

A Prefeitura realizou um novo procedimento licitatório somente em junho de 2011. Importante destacar que a empresa em referência foi vencedora do certame. A análise desse procedimento licitatório está detalhado em item específico, referente ao Programa de Atenção Integral à Família –

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como verificado pela equipe de fiscalização, o setor responsável pela Gestão Municipal do Programa Bolsa Família funciona no mesmo prédio do CRAS.

Isso se deve ao fato de que o Município de Palmares Paulista ser uma cidade pequena, com população fixa de aproximadamente 8.000 habitantes, de poucos recursos financeiros e bens patrimoniais de pequena monta.

Para proceder ao desmembramento de serviços afins para prédios diferentes, implicaria em assumir despesas desnecessárias e incompatíveis com sua realidade financeira, obrigando-se na locação de prédio, contratação de pessoal, manutenção, e todas as despesas decorrentes da criação de mais um anexo ao sistema de administração municipal, sem contar o prejuízo aos beneficiários que deixariam de contar com o atendimento centralizado.

A centralização desses serviços, afins por suas características, permitem exercer os princípios constitucionais de praticidade e economicidade, possibilitando maior agilidade nos trabalhos e economia nos custos de manutenção e funcionamento.

Embora alguns dos valores elencados na planilha de folhas 48, efetuados em despesas não elegíveis para o Programa, o IGD também foi beneficiado com a economia em despesas custeadas por outros programas do qual também faz uso, tais como luz, telefone, material de consumo, etc.

O telefone sem fio apontado na constatação, por equivoco, havia sido trocado pelo aparelho de outro setor por ocasião de manutenção que se fez necessária e não havia retornado. Já foi regularizado.

Dos pagamentos à empresa contratada pela Carta Convite nº 18/10, o que ocorreu foi erro de digitação quando da elaboração do contrato administrativo que fez constar "30 dias" onde deveria constar "12 meses". Retificado esse erro, saneiam-se todas as demais irregularidades verificadas, pois todos os atos foram praticados dentro do prazo de vigência do contrato.

Todas as justificativas relativas a essa contratação estão detalhadas no item "4.3.1.4. Constatação 004: Procedimentos Licitatórios".

Entretanto, além das providencias tomadas para sanear as irregularidades mais próximas, também foram advertidos os servidores envolvidos nas práticas equivocadas, e alertados quanto às constatações e apontamentos, sendo-lhes recomendado que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização nos procedimentos futuros.

Portanto, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé ou de danos."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os argumentos apresentados pela Prefeitura apenas confirmam os problemas identificados. As medidas adotadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem ainda de implementação.

## 4.4.1.2 Constatação

Ausência de controles sobre a aquisição de bens e serviços.

#### Fato:

Verificou-se não existir qualquer tipo de controle, por parte do setor de suprimentos de bens e serviços, sobre as aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD. Questionado, o Diretor do Setor de Licitações apresentou as seguintes informações:

"Em atendimento à Solicitação verbal de auditor da Controladoria Geral da União em fiscalização decorrente do 35° Sorteio Público de Municípios, vimos a informar que não passam pelo crivo do Departamento de Licitações as aquisições de pequenos valores elencadas na relação de compras sob dispensa, com recursos provenientes Federais, direcionados ao Serviço Municipal de Assistência Social, não tendo sido instaurado por este departamento, qualquer processo administrativo com essa finalidade. Informamos, ainda, que não é de nosso conhecimento os procedimentos adotados por aquele setor para efetuar as compras questionadas."

Considerando-se a análise da documentação disponibilizada, em conjunto com as informações prestadas pelo Diretor de Licitações, pode-se concluir que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza aquisições, e, posteriormente ao recebimento das mercadorias e/ou serviços, encaminha as Notas Fiscais e recibos ao setor competente da Prefeitura para pagamento.

Depreende-se do acima exposto, que, além da falta de controle sobre as aquisições e distribuição de insumos, não são observados os preceitos contidos no Capítulo III da Lei nº 4.320/64.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi informado anteriormente, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do centro e vinha seguindo algumas rotinas praticadas, até ter conhecimento geral do funcionamento do CPS.

Todas as compras e contratações feitas até a designação do gestor atual, sempre foram feitas na medida das necessidades do CPS, e por equivoco da gestora anterior na interpretação das disposições legais, efetuava as aquisições diretamente, uma vez que não se atingiam os valores de limite de dispensa. Apenas àquelas compras e contratos de grande monta, tais como os feitos para todo o exercício, eram precedidas de procedimentos formais.

Após a visita de auditoria do DRADS em 07/2011, a atual gestão foi orientada a promover melhor controle na aquisição e dispêndio de suprimentos e serviços e quanto às formalidades legais necessárias, o que já foi implantado. O novo gestor já adotou medidas de fiscalização e controle dos suprimentos de bens e contratação de serviços.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O gestor reconheceu a falha apontada e recomendou a adoção de medidas

para regularização.

## 4.4.1.3 Constatação

Ausência de formalização de processos de dispensa de licitação.

#### Fato:

Verificou-se, após análise dos processos de pagamento disponibilizados, que a Prefeitura não tem formalizado devidamente os procedimentos, deixando de autuar os processos de dispensa. Não constam, de referidos processos, o pedido justificado da aquisição, bem como a comprovação de realização de pesquisa de preços.

Dessa forma, os gestores deixaram de zelar devidamente pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, tendo em vista que escolheram os fornecedores e os prestadores de serviço sem nenhum grau de competitividade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O IGD atua com trabalhos básicos e com baixo consumo de insumos, mas sempre que é necessária a aquisição de quaisquer bens de consumo, o que se promove, é uma pesquisa informal junto a fornecedores locais, com comparação básica dos valores e compras dentro da proposta mais vantajosa, considerados valores, condições de pagamento e prazo de entrega.

Entretanto, todas as anotações feitas em decorrência dessas pesquisas, eram feitas de forma precária, sem formalidades ou registros, o que acabou por determinar a constatação. Quando da auditoria do DRADS em 07/2011, a atual gestão foi orientada a promover melhor controle e, em obediência, foi desenvolvida planilha de orçamento que, quando necessário, será encaminhada aos fornecedores para que estes preencham, formalizando assim uma pesquisa prévia de preços, cujos registros deverão ser inseridos em processos administrativos e arquivados, a fim de atender integralmente as formalidades legais.

O servidor responsável também foi alertado quanto aos apontamentos, e as medidas necessárias à regularização já foram aplicadas.

Assim, protestamos e aguardamos pela relevância ante a ausência de má-fé."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O gestor reconheceu a falha apontada e recomendou a adoção de medidas para regularização.

## **Ações Fiscalizadas**

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116216	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PALMARES PAULISTA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.388.984,00				

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

## 4.4.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

- O Gestor do Programa Bolsa Família no município informou que a Prefeitura Municipal não tem divulgado a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família na forma prevista no §1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.
- "Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 10 A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.
- § 20 A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Em uma administração anterior, foi recomendada à Coordenadoria do CPS que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, poderia vir a ser tido como uma exposição pública desmoralizante para os relacionados. Foi então recomendado que o atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 do Dec. nº 5.209/04 se desse através de publicações públicas nos murais da administração municipal, visando assim à preservação moral das famílias atendidas.

Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do centro e vinha

seguindo rotinas praticadas pela Gestora antecessora até conhecer todos os procedimentos e detalhes de funcionamento do CPS.

Entretanto, em acatamento às recomendações da equipe de fiscalização quando da visita, os servidores envolvidos nas práticas foram notificados da irregularidade apontada, sendo-lhes recomendada a adoção das medidas necessárias à regularização em procedimentos futuros."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

Tal regularização só poderá ser verificada em fiscalizações posteriores.

## 4.4.2.2 Constatação

Inexistência de Órgão de Controle Social sobre o Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não foi constituída no Munícipio de Palmares Paulista, nem houve designação do Conselho Municipal de Assistência Social como sendo o órgão de controle social do PBF.

Nesse sentido, cabe observar que o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, estabeleceu no artigo 11 da Seção III - Das Competências e das Responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Execução do Programa Bolsa Família o seguinte:

"Art.11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

...

§ 3º São condições para a adesão ao Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010)

I - existência formal e o pleno funcionamento de instância de controle social na respectiva esfera federativa, na forma definida no art. 29; e (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010)"

Dessa forma, inexistindo órgão de controle social sobre o Programa Bolsa Família, também não foi atendido o disposto nos artigos 2°, 7° e 8° da Instrução Normativa n° 1, de 20/05/2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que divulga orientações aos municípios, Estados e Distrito Federal para constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF) e para o desenvolvimento de suas atividades.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP

apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do CPS e vem direcionando seus esforços no sentido de aprender o funcionamento do setor e conhecer a normatização que rege os programas. Até o momento vinha dando continuidade a todas as rotinas que eram praticadas pelas Gestões antecessoras e, só agora, está tomando conhecimento de algumas praticas equivocadas adotadas.

Reconhece que desconhecia da necessidade de constituir-se um conselho de controle social, todavia, ao que pode verificar, até agora, a falta do conselho ou da Instância de Controle Social não obstruiu ou afetou a execução e gestão do PBF. Independentemente, todas as atividades determinadas pelo art. 8° da I. N. n° 01/05 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome vinham sendo cumpridas regularmente.

Entretanto, em acatamento aos apontamentos da equipe de fiscalização, os servidores vinculados ao programa foram cientificados, e estão sendo adotadas todas as medidas necessárias à regularização em procedimentos futuros.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé ou de danos, protestamos e aguardamos pela relevância."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

## 4.4.2.3 Constatação

Falta de constituição da Coordenação Municipal do Programa.

#### Fato:

A Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não foi instituída, o que contraria o disposto no inciso I, do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004:

"Art. 14. Cabe aos Municípios:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi informado, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do CPS e vem direcionando seus esforços no sentido de aprender o funcionamento do setor e conhecer a normatização que rege os programas. Até o momento vinha dando continuidade a todas as rotinas que eram praticadas pelas Gestões antecessoras e, só agora, está tomando conhecimento de algumas

praticas equivocadas adotadas.

Admite que desconhecesse da necessidade de constituir-se a coordenadoria municipal, todavia, ao que pode verificar, até agora, a falta não obstruiu ou afetou a execução e gestão do PBF. Os trabalhos de administração e controle do programa vinham sendo cumpridos integralmente.

Entretanto, em acatamento aos apontamentos da equipe de fiscalização, os servidores vinculados ao programa foram cientificados, e estão sendo adotadas todas as medidas necessárias à regularização em procedimentos futuros.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé ou de danos, protestamos e aguardamos pela relevância."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

## 4.4.2.4 Constatação

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A prefeitura não implementou programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

De acordo com a apostila de Programas Complementares -2009 disponível no site do MDS, "Os Programas Complementares à transferência de renda se caracterizam como ações organizadas e regulares direcionadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e àquelas inscritas no CadÚnico, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e oferecer oportunidades para a superação da pobreza e da vulnerabilidade social.

#### ...

#### 2.1 Conceito

Os Programas Complementares ao Programa Bolsa Família são definidos como ações direcionadas às famílias beneficiárias do Programa e àquelas inscritas no CadÚnico que tenham como objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social existente nos municípios.

Abrangem ações e políticas setoriais nas áreas de:

- · Acesso ao conhecimento e ampliação da escolaridade;
- · Geração de trabalho e renda;
- · Acesso a bens e serviços culturais;
- · Garantia dos direitos sociais (documentação civil, segurança, etc.);
- · Desenvolvimento local (habitação, saneamento, etc.); e

· Dentre outras.

O objetivo é potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda na redução das desigualdades, promovendo um salto qualitativo que conduza as famílias de uma situação de redução da pobreza, para outra de superação sustentada de qualquer forma de vulnerabilidade.

## Os Programas Complementares podem ser:

- · Específicos formulados, exclusivamente, para atender às famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF; ou
- · Já existentes formulados para atender demandas gerais da sociedade, mas que possam ser direcionados e priorizados para beneficiários do PBF.

A articulação de iniciativas que priorizam ou se voltam para o atendimento das famílias beneficiárias do Bolsa Família pode promover o aumento da efetividade e do impacto da transferência de renda na vida das populações mais pobres.

...

## 6.3 Atribuições dos Governos Municipais

- · Estabelecer estratégias que orientem a implementação e a articulação de Programas Complementares ao PBF no município;
- · Formular e implementar Programas Complementares em nível municipal;
- · Articular-se e apoiar outros órgãos do município, bem como com setores e atores que possam oferecer oportunidades às famílias, no desenvolvimento e na garantia de acesso a Programas Complementares do município;
- · Promover o acesso das famílias mais pobres e vulneráveis do município aos Programas Complementares articulados em nível federal ou estadual;
- · Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial de políticas públicas de combate à pobreza no município; e
- · Estabelecer parcerias para a oferta de Programas Complementares."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Ao que se pôde verificar, as famílias beneficiárias do PBF, em sua maioria são também atendidas pelos programas de geração de renda, atividades socioeducativas, e outros projetos sociais, coordenados pelo Servico Social do Estado.

Assim, estão sendo satisfatoriamente atendidas as orientações contidas na apostila de Programas Complementares, indicada pela equipe de fiscalização.

Portanto, temos que improcedente o apontamento. Todavia, ante a iminente ausência de má-fé ou de danos, protestamos e aguardamos pela relevância."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente.

De fato são oferecidas no CRAS algumas atividades para as famílias. Porém, não se pode dizer que estão sendo oferecidas atividades para a maioria das famílias beneficiárias do PBF. Cabe observar que durante as entrevistas realizadas com as famílias, verificou-se que algumas não conheciam o CRAS e apenas duas participavam de atividades naquele local.

A Prefeitura estava dando prioridade para o atendimento às famílias inseridas no Programa de Renda Cidadã, do Estado de São Paulo, que tem como uma de suas condicionalidades para o recebimento do benefício a participação nas ações sócio-educativas, de geração de renda e demais atividades. Assim, ocorre que algumas famílias que estão inseridas no Programa de Renda Cidadã também são beneficiárias do Bolsa Família.

## 4.4.2.5 Constatação

Beneficiários do Programa Bolsa Família, identificados como servidores municipais, com renda incompatível com a estabelecida no referido Programa.

#### Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2010, foram identificados 2 (dois) casos de beneficiários que são servidores municipais, cujo núcleo familiar apresenta renda per capita superior à permitida pela legislação do Programa.

COD FAMILIAR FAM	NIS	CADUNICO PERCAPITA FAM	RAIS PER CAPITA FAM	RAIS DATA ADMISSAO
1678236713	12824459176	250,00	388,27	22/03/2010
2417213699	16458828943	0	266,33	22/03/2010

A Prefeitura apresentou a seguinte resposta a respeito dos casos apontados:

## -Código Familiar 1678236713

"Em 10/08/2010, foi feita a atualização do cadastro da Sra. (NIS 12506278933), a mesma não omitiu nenhuma informação como consta do CadÚnico, infelizmente a renda da família está superior para o programa, mas o próprio sistema não cancelou o benefício na qual nos causou surpresa, pois quando atualizamos os cadastros e a renda está superior para o programa acima de meio salário mínimo, imediatamente o sistema cancela, caso a renda esteja superior, mas inferior a meio salário mínimo é cancelado em novembro de cada ano.

Como a atualização foi feita em Agosto de 2011, e a renda estava superior a meio salário mínimo

vigente daquele ano, era para ser cancelado imediatamente, mas não foi o que ocorreu.

A providência que tomamos foi em realizar o recadastro em domicílio dia 13/10/2011, a família nos forneceu todos os dados, eles pagam prestação de uma casa de 3 cômodos sem revestimentos, mas infelizmente a renda da família continua superior para o Programa Bolsa Família sendo de R\$242,00 por pessoa, a família já está ciente que o Benefício será cancelado."

## -Código Familiar 2417213699

"Em 23/01/2009, foi feita a transferência de cadastro da cidade de ..., para Palmares Paulista/SP, e foi gerado o código familiar 127602399, como houve multiplicidade de cadastro, e a versão V6 não nos dava muita opção para arrumar o cadastro, a Sra. NIS 20934064568 ficou quase um ano sem receber o benefício, com isso o cadastro foi excluído e refeito novamente em 09/02/2010, no qual foi gerado outro Código Familiar 127603586, como o problema foi solucionado a Sra. NIS 20934064568 voltou a receber o Benefício.

Como o recadastro do Programa Bolsa Família é feito de dois em dois anos o seu recadastro seria em 09/02/2012, mas as famílias são instruídas que assim que houver mudanças em relação às informações prestadas, que entrem em contato com o CRAS para atualizar o cadastro, e a última atualização foi feita em 09/02/2010 e o Sr. NIS 16458828943 começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP em março/2010, além da alteração da renda familiar, houve alteração nos componentes familiar e a família não veio atualizar o cadastro.

A providência que tomamos foi em realizar o recadastro em domicílio dia 13/10/2011, a família nos forneceu todos os dados, eles pagam aluguel, tem um filho portador de deficiência e recebe o BPC (Benefício de Prestação Continuada), mas infelizmente a renda da família está superior para o Programa Bolsa Família sendo R\$261,00 por pessoa, a família já está ciente que o Benefício será cancelado."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já argumentado alhures, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do CPS e vem tomando conhecimento de todas as ocorrências gradativamente.

Constatou quando da visita técnica do DRADS, em 07/11 que os cadastros estavam desatualizados e estava preparando uma estratégia de trabalho para as atualizações necessárias, quando recebeu a visita da equipe de fiscalização.

Todos os cadastros já foram revisados e estão devidamente atualizados.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé, protestamos e aguardamos pela relevância."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e informou que tomou providências no sentido de regularizar a situação apontada. Não obstante, cabe observar que o registro da constatação reporta-se ao que foi verificado à época da fiscalização.

## 4.4.2.6 Constatação

Ausência de cumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

## **Fato:**

A Prefeitura não tem realizado a atualização cadastral de acordo com as normas do Programa Bolsa Família.

O Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, estabelece no artigo 7°:

"As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome."

Assim, das 30 famílias da amostra, verificou-se que a atualização do cadastro de 15 famílias foi realizada há 2 anos ou mais.

NIS	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
16072274715	Maio/2009
12402492076	Junho/2009
12595988532	Outubro/2009
21023404860	Junho/2009
12154928163	Abril/2009
12087081494	Agosto/2009
12511229473	Março/2008
20051535283	Maio/2009
12087081958	Janeiro/2008
12721357176	Abril/2008
16043498716	Janeiro/2009

16061103515	Junho/2009
12198736774	Novembro/2009
12431432655	Agosto/2009
12154925350	Maio/2009

Nesse sentido, a Instrução Operacional nº 28 SENARC/MDS - Brasília, de 13 de fevereiro de 2009 (Reeditada em 25 de agosto de 2009), divulgou informações e procedimentos de atualização ou revalidação cadastral dos domicílios no CadÚnico para implantação da revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

A Instrução Operacional nº 34 SENARC/MDS Brasília, 23 de dezembro de 2009, também divulgou importantes informações e procedimentos de atualização e revalidação das famílias no CadÚnico, além de trazer novos conceitos relativos à revisão cadastral como: Validade do Benefício e Mês da Revisão Cadastral.

A Instrução Operacional nº 41 SENARC/MDS Brasília, 14 de fevereiro de 2011, repetiu a orientação anterior no que se refere à importância da atualização dos cadastros das famílias que ainda não são beneficiárias do Programa Bolsa Família:

"

Considera-se prioritária a atualização cadastral de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, pois estas sofrerão repercussão direta nos benefícios (bloqueios, desbloqueios ou cancelamentos). No entanto, também é importante atualizar o cadastro das famílias não beneficiárias do PBF, pois estas somente poderão vir a receber o benefício se estiverem dentro do perfil de atendimento pelo programa e com o cadastro atualizado.

... "

Outras Instruções Operacionais a respeito da revisão cadastral foram expedidas pelo MDS e estão disponíveis no *site* do Ministério.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como já argumentado alhures, o atual Gestor assumiu recentemente a administração do CPS e vem tomando conhecimento de todas as ocorrências gradativamente.

A irregularidade apontada já havia sido constatada e está sendo preparada uma estratégia de trabalho para realizar-se o recadastramento de todas as famílias beneficiárias de programas sociais instalados no Município de Palmares Paulista, através de visitas domiciliares ou por correspondência, já para o próximo exercício.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé e pronto atendimento às exigências relativas à regularização, protestamos e aguardamos pela relevância."

## **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

## 4.4.2.7 Constatação

Composição familiar em desacordo com o verificado no cadastro da família.

## **Fato:**

Verificou-se por meio das entrevistas que houve alteração da composição familiar dos núcleos relacionados na tabela a seguir:

NIS Enquadramento	Alteração verificada
12402492076 Extrema Pobreza	Morava com a avó e passou a morar com os pais
12595988532 Extrema Pobreza	Há uma criança que não está incluída no núcleo familiar.
12087081494 Extrema Pobreza	Há mais uma criança a ser incluída no núcleo familiar. Há alteração também com relação aos adultos que compõem esse núcleo.
12511229473 Extrema Pobreza	Alguns filhos, maiores de 18 anos, constituíram família e não moram na mesma casa.
16061103515 Extrema Pobreza	Há alteração com relação aos adultos que compõem o núcleo familiar.
12154925350 Extrema Pobreza	Há alteração com relação aos adultos que compõem o núcleo familiar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como justificado no "Item 4.4.2.6.", o CPS estará promovendo já para o próximo exercício, o recadastramento de todas as famílias atendidas por programas sociais instalados no Município de Palmares Paulista.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé e pronto atendimento às exigências relativas à regularização, protestamos e aguardamos pela relevância."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

## 4.4.2.8 Constatação

Beneficiários com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

## Fato:

Por meio de visitas às famílias, verificou-se que há núcleos familiares com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família:

NIS Enquadramento	Situação Verificada
20144728677 Extrema Pobreza	Família com 6 pessoas: 3 adultos e 3 crianças.  Pai aposentado, mãe começou a receber aposentadoria e a titular do benefício começou a trabalhar (temporário).
12423100746 Extrema Pobreza	Família com 3 pessoas: 1 adulto e 2 crianças.  A titular do benefício trabalha, embora atualmente esteja afastada por problemas de saúde.
12154928163 Extrema Pobreza	Família com 2 pessoas: avó e neto (completou 18 anos em 2011).  A titular recebe aposentadoria.
12819085174	Família com a titular e seu filho (criança). A mãe da titular mora no mesmo endereço e também é beneficiária do Bolsa Família.

Extrema Pobreza	Esse outro núcleo é composto por 3 adultos: a mãe, o pai e a irmã.  A titular está trabalhando e seu pai também.
16043498716 Extrema Pobreza	Família com 3 pessoas: 2 adultos e 1 criança.  O marido da titular está trabalhando com registro em carteira e ela está trabalhando mas não tem registro.
20362624253 Extrema Pobreza	Família com 4 pessoas: 2 adultos e 2 crianças.  O marido da titular está trabalhando.
16661379880 Pobreza	Família com 5 pessoas: a titular, seu marido, 1 filho maior de 18 anos e 2 filhos adolescentes.  Os 3 adultos do núcleo familiar estão trabalhando.
12198736774 Extrema Pobreza	Família com 3 pessoas: 1 adulto, 1 criança e 1 adolescente.  A titular do benefício está trabalhando.
12431432655 Extrema Pobreza	Família com 3 pessoas: a titular e 2 filhos.  A titular trabalha, embora esteja afastada por motivo de doença.

O Decreto nº 6.917/2009 alterou os artigos 18, 19 e 29 do Decreto nº 5.209/2004. De acordo com o Decreto, são consideradas em situação de extrema pobreza as famílias com renda per capita mensal de até R\$ 70,00 e, em situação de pobreza, as famílias com renda per capita mensal de até R\$ 140,00.

Também cabe observar o disposto na Portaria MDS nº 177, de 16/06/2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências:

- "Art. 22. Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.
- Art. 23. Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família, o município e o Distrito Federal adotarão as providências necessárias para apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.
- § 1º Caso persistam dúvidas acerca da integridade e veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após a averiguação por parte do município e do Distrito Federal, deverá ser solicitada ao RF a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:
- I relação dos componentes da unidade familiar sob sua responsabilidade que não tenham como comprovar a renda declarada;

II - ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios

concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro; e

III - compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição,

situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao gestor local do CadÚnico e do Programa Bolsa Família - PBF.

§ 2º O termo a que se refere o § 1º deverá ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivado durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 9º."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como justificado no "Item 4.4.2.6.", o CPS estará promovendo já para o próximo exercício, o recadastramento de todas as famílias atendidas por programas sociais instalados no Município de Palmares Paulista.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé e pronto atendimento às exigências relativas à regularização, protestamos e aguardamos pela relevância."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.

## 4.4.2.9 Constatação

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, registrados no Sistema Projeto Presença, em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

#### Fato:

Verificou-se que há informações divergentes entre os dados registrados no sistema Projeto Presença, referentes ao bimestre junho/julho 2011, e os valores anotados na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença preenchido pelas escolas e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação. Também há divergência entre os dados dos diários de classe e os valores anotados na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença.

No quadro a seguir estão relacionadas as divergências verificadas:

Escola	NIS aluno	Data	Projeto	Projeto	Diário	Diário	Ficha	Ficha
		nascim.					Preenc.	Preenc.

			Presença Junho 2011			2011		Julho 2011
EE João Gomieri Sobrinho	16063238493	01.05.1996	-	69%	-	> 85%	-	69%
EE João Gomieri Sobrinho	16470718249	28.01.1999	-	76%	-	> 85%	-	76%
EE João Gomieri Sobrinho	16476070607	21.05.1998	99%	-	75%	-	85%	-
EMEF Vereador Antonio Humberto Gomieri	16063044729	07.10.2000	-	99%	-	79%	-	79%
EMEF Vereador Antonio Humberto Gomieri	16257827052	28.11.2002	-	99%	-	Transf.	-	100%

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Especial s/n, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Como justificado no "Item 4.4.2.6.", o CPS estará promovendo já para o próximo exercício, o recadastramento de todas as famílias atendidas por programas sociais instalados no Município de Palmares Paulista.

Portanto, ante a iminente ausência de má-fé e pronto atendimento às exigências relativas à regularização, protestamos e aguardamos pela relevância."

## **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita.

Na realidade, o gestor concordou com o fato apontado e apresentou manifestação no sentido de regularizar a situação apontada.